



(2)

art. 8º - A Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos, desta Câmara Municipal, apreciará e ~~aprovará~~ ~~aprovará~~ o projeto ~~de~~ os projetos referentes a ~~plataformas~~ e desapropriações, gastos e ~~repetidos~~ e o direito a ~~acessibilidade~~

art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá emitir parecer à esta Câmara Municipal sobre o projeto de desapropriação, onde conste todo o ~~valor~~ a ~~ser~~ de gastos e desapropriação.

art. 10 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

lotj